



PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS, COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Encontra-se no âmbito destas Comissões, para os procedimentos regimentais, o Projeto de Lei nº 8.018/2018, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e o art. 67, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Caruaru.

No dia 27.12.2018, aconteceu REUNIÃO CONJUNTA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, que contou com a presença dos membros das Comissões e de representantes do Poder Executivo, conforme Ata anexa à propositura e disponível no SAPL, na qual a propositura ora debatida, foi apresentada, debatida e sanadas as indagações pertinentes, devido a necessidade de cumprir trâmites processuais e prazos regimentais, não houve proferimento de votos, mas apenas uma antecipação dos entendimentos e opiniões acerca dos projetos, de modo a fundamentar os votos que serão proferidos no presente momento.

Estando apta a votação, assim deliberaram os edis:

Bruno Lambreta, VOTA FAVORÁVEL;
Ricardo Liberato, VOTA FAVORÁVEL;
Edmilson do Salgado, VOTA FAVORÁVEL;
Ranilson dos Santos, VOTA FAVORÁVEL;
Marcelo Gomes, VOTA FAVORÁVEL, por inexistir ilegalidade na propositura, contudo, registra que a quantidade de Projetos enviados pelo Executivo, não houve tempo suficiente para apreciação dos projetos a contento;
Pierson Leite, VOTA FAVORÁVEL;
Allyson da Farmácia, VOTA FAVORÁVEL;
Zezé Parteira, VOTA FAVORÁVEL;
Galego de Lajes, VOTA FAVORÁVEL;
Edjailson da Caru Forró, VOTA FAVORÁVEL;
Daniel Lula Finizola, VOTA DESFAVORÁVEL EM SEPARADO, pelo fundamento que: na sua execução, o Projeto tende a precarizar os serviços, pois, coloca os trabalhadores e trabalhadoras, recebendo menos do que o que é estabelecido como piso salarial pelos dissídios coletivos de diversas categorias, como por exemplo, professores e motoristas. Além do mais, esse tipo de Projeto deveria ser de fato utilizado para situações emergenciais, enquanto se prepara um concurso para suprir as demandas do município. No Projeto em análise, o que temos são seis anos de renovação do contrato, um tempo que torna-se absolutamente injustificável a existência do Projeto da forma como ele está apresentado e daquilo que está expresso na CF/88.

O Projeto de Lei cumpre o meio adequado, as normas gramaticais e regimentais, obedecendo aos princípios da técnica legislativa.



Analisando a matéria em referência, conclui-se pela **admissibilidade ao Projeto de Lei**, por **cumprir** mandamentos legais e constitucionais.
Por este motivo, a Comissão, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

Vereador Bruno Lambreta

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador Ricardo Liberato

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Vereador Edmilson do Salgado

Presidente da Comissão de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

Vereador Ranilson dos Santos

Presidente da Comissão de saúde e Assistência Social

Vereador Marcelo Gomes

Membro da Comissão de Legislação e Reação de Leis

VOTA FAVORÁVEL, por inexistir ilegalidade na propositura, contudo, registra que a quantidade de Projetos enviados pelo Executivo, não houve tempo suficiente para apreciação dos projetos a contento.

Vereador Pierson Leite

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora Zezé Parteira

Membro da Comissão de saúde e Assistência Social

Vereadora Allyson da Farmácia

Membro da Comissão de saúde e Assistência Social



Vereador Galego de Lajes

Membro da Comissão de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

Vereador Edjailson da Caru Forró

Membro da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Vereador Daniel Lula Finizola

Membro da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Voto DESFAVORÁVEL, em separado do Vereador Daniel Lula Finizola, ao PL 8.018/018, pelo fundamento que: na sua execução, o Projeto tende a precarizar os serviços, pois, coloca os trabalhadores e trabalhadoras, recebendo menos do que o que é estabelecido como piso salarial pelos dissídios coletivos de diversas categorias, como por exemplo, professores e motoristas. Além do mais, esse tipo de Projeto deveria ser de fato utilizado para situações emergenciais, enquanto se prepara um concurso para suprir as demandas do município. No Projeto em análise, o que temos são seis anos de renovação do contrato, um tempo que torna-se absolutamente injustificável a existência do Projeto da forma como ele está apresentado e daquilo que está expresso na CF/88.